SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 30 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XIV | Nº 3065a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

*2*-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

*2*-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

*3*-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 850, DE 30 DE JUNHO DE 2023

*ALTERA O ART. 1º e 6º DA LEI 841, DE 30 DE MARÇO DE 2023, PRORROGANDO O PRAZO DE AutorizaÇÃO PARA celebração de contratos temporários para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, e evitar a descontinuidade de serviço público, fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no art. 1º e 6º da LEI 841, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 2º** Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para contratação previsto no art. Art. 6º da LEI 841, DE 30 DE MARÇO DE 2023, observados os seguintes prazos máximos: a partir de 01 de julho de 2023 até, no máximo, 28 de setembro de 2023.

**Art. 3º** A prorrogação de que trata essa Lei, se refere ao previsto no art. 2º, II e ANEXO II da LEI 841, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Canguaretama/RN, 30 de junho de 2023.

***JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO***
Prefeito do Município de Canguaretama

**Publicado por:**
Talison Dantas
**Código Identificador:**62BFA157

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL N° 956, DE 30 DE JUNHO DE 2023

*"Dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência à saúde destinado aos servidores investidos em cargo de provimento efetivo, em comissão, e vereadores que esteja exercendo o mandato parlamentar na Câmara Municipal de Lajes/RN, e dá outras providências."*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. -** Esta Lei institui o auxílio de assistência à saúde destinado aos servidores investidos em cargo de provimento efetivo e em comissão, e vereadores que estejam exercendo o mandato parlamentar na Câmara Municipal de Lajes/RN.
**Parágrafo Único -** O auxílio de assistência à saúde destina-se a subsidiar, parcial ou integralmente, as despesas com saúde, atendidas as exigências desta Lei e em resolução regulamentar editada pela Mesa Diretora.
**Art. 2°. -** O valor máximo do auxílio de assistência à saúde será fixado por ato privativo do Poder Legislativo nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajes/RN.
**§1º -** O valor do auxílio poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do Quadro de Pessoal dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Lajes/RN e vereadores de lajes/RN, não estando condicionado à reajustes de preços das operadoras de planos de saúde e nem à indicadores econômicos.
**§2º -** O recebimento do auxílio de assistência à saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.
**§3° -** O valor referente ao ressarcimento do custeio com auxílio de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

**Art.3°. -** O auxílio de assistência à saúde será custeado com recursos advindos das dotações orçamentárias consignadas à Câmara de Vereadores de Lajes no Orçamento Geral vigente deste Município, suplementadas se necessário.
**Art. 4º. -** O auxílio de assistência à saúde não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos.
**Art. 5º. -** O auxílio de assistência à saúde não será concedido ao beneficiário nas seguintes situações
I - Para os servidores efetivos e em comissão:
a) se o beneficiário receber auxílio semelhante com outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;
b) se estiver em fruição de:
1. licença para tratar de interesses particulares;
2. licença para concorrer à mandato eletivo;
3. licença para prestar serviço militar;
4. licença para o desempenho de mandato classista;
5. afastamento para o exercício de mandato eletivo;
6. afastamento para estudo, estágio ou treinamento, com duração superior a 120 (cento e vinte) dias;
c) que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;
d) que tenha entrado em exercício em outro cargo acumulável;
e) por estar cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere, excetuada a hipótese em que a disposição ou cessão for com ônus para o Poder Legislativo ou que o cessionário venha a ressarcir o valor pago a título de auxílio de assistência à saúde;
f) que estiver impedido por força de disposição legal, de decisão judicial ou tenha sido suspenso por decisão administrativa em processo disciplinar;
II – Para o Vereador:
a) que investido no cargo previstos no art. 46 da L.O.M., não optou pelo subsídio do mandato;
b) licenciado pela Câmara Municipal, para tratar, de interesse particular.
**Art. 6º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de junho de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**09AA01B9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*"Dispõe sobre a regulamentação do 7º (sétimo) festival de quadrilhas juninas do município de Lajes/RN e dá outras providencias"*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público o edital para a realização do 7º (sétimo) festival de quadrilhas juninas do município de Lajes/RN, onde serão estabelecidas as normas para a participação deste tradicional evento:

**1 - DO FESTIVAL**

A Prefeitura Municipal de Lajes, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (SEMTUCMA) realizará o 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES, ano 2023, que tem por finalidade valorizar a cultura dos festejos juninos. O evento será realizado no Ginásio Poliesportivo Canindé Pereira, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Bairro Alto da Maternidade, CEP 59535-000, Lajes, RN.
**1.1 -** A fase classificatória e final do Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade de Lajes acontecerá no dia 07 **de julho de 2023**, com sistema de pontos corridos (sem retorno para final), onde os resultados serão divulgados momentos após a última quadrilha se apresentar.
**1.1.1** - O Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes-RN será dividido em duas (02) fases que obedecerão a ordem cronológica das datas descritas neste edital.

**2 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** A participação das Quadrilhas Juninas no 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN, ano 2023, se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e disposições:
**2.1.2 -** Poderão participar deste Festival apenas as quadrilhas juninas de categoria ESTILIZADA.
**2.1.3 -** Está vetada a participação de Quadrilhas Mirins no Festival.
**2.1.4 -** A idade mínima dos integrantes das Quadrilhas Juninas é de 15 anos. Está aberta a exceção apenas para "figurantes" e/ou "mascotes".
**2.1.5 –** A quadrilha junina deve possuir o número mínimo exigido de 16 (dezesseis) pares para se apresentarem entre as concorrentes, sendo o limite máximo de integrantes condicionados ao que reza o subtópico 4.4 deste Edital.
**2.2 –** A utilização de música mecânica ou ao vivo fica a critério e responsabilidade de cada quadrilha junina. É de responsabilidade das quadrilhas juninas a utilização de música ao vivo (REGIONAL) ou mecânica (PENDRIVE), ficando a organização do evento responsável pelo equipamento sonoro, devendo as quadrilhas juninas participantes passarem a mídia contendo o material da apresentação para a comissão organizadora no dia do evento, com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência de sua apresentação.
**2.2.1 -** Para as apresentações ao vivo, serão permitidos todos os tipos de instrumentos, desde que sejam checados com a produção do evento pelo menos 15 (quinze) minutos antes da sua apresentação. A quadrilha que optar por música ao vivo (Regional) **deverá informar a comissão organizadora**, na ficha de inscrição, no espaço onde constam as informações adicionais, **o número de integrantes** do conjunto e **os instrumentos que serão trazidos e utilizados** (que são de inteira responsabilidade da quadrilha).
**2.3 –** É vedada a utilização de fogos de artifícios, explosivos e similares dentro do local do evento, seja antes, durante ou após a apresentação da quadrilha junina, com exceção ao uso de "estalinho" / "chumbinho".
**2.4 –** Não será permitida a entrada de garrafas de vidro, facas, armas, objetos pontiagudos e similares ou quaisquer outros materiais que possam ameaçar a segurança dos participantes e o público presente.
**2.5 –** O horário máximo de chegada da quadrilha junina ao local do evento será até às 23h:59min do dia 07 de julho de 2023, mesmo para as quadrilhas juninas escaladas para se apresentarem por último. ATENÇÃO! A quadrilha junina que chegar após esse horário, será penalizada com o decréscimo de 2,0 (dois) pontos.
**2.5.1 -** Após a divulgação da ordem de apresentação das quadrilhas juninas participantes, caso haja alguma eventualidade que possa ocasionar o atraso da quadrilha junina escalada para chegar ao local do evento no horário definido, o representante legal da quadrilha junina deve entrar em contato com a antecedência de até 48 horas com a organização do festival para que sejam tomadas as providências cabíveis e possíveis.
**2.5.2 -** A penalidade para a quadrilha junina que apresentar atraso na sua apresentação será de 0,1 (um décimo) a cada 10 (dez) minutos de atraso, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento, salvo se os representantes das quadrilhas entre si fizerem acordo de trocas de horários de apresentação em comum acordo, por motivos considerados pertinentes, e comunicarem com antecedência à organização do Festival.
**2.6 –** Só será permitido o acesso ao local de apresentação para: A quadrilha junina, a equipe de apoio, seus figurantes, a banda (Regional) e o marcador. Os cinegrafistas, fotógrafos e equipe de apoio deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1 -** Poderão se inscrever quaisquer quadrilhas juninas estilizadas, desde que estejam de acordo com este regulamento.
**3.2 -** As inscrições realizar-se-ão de 29 de junho a 04 de julho de 2023, virtualmente através do site da Prefeitura Municipal de Lajes, por meio do preenchimento de um formulário, cujo link será disponibilizado para esta finalidade nos anexos deste Edital e nas Páginas Oficiais da Prefeitura Municipal de Lajes.
**3.2.1 -** No momento da inscrição, o representante da quadrilha junina deve preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas. Devem ser incluídas todas as informações que venham a ser necessárias para a Comissão Julgadora.
**3.3 -** Deverá ser enviado até o dia 04 de Julho de 2023 toda a documentação digitalizada para o e-mail (semtucma@gmail.com) e a xérox desta documentação deverá ser entregue à comissão organizadora na data da apresentação do festival, informando o responsável legal da quadrilha junina, para fins de recebimento da premiação, junto com a documentação pessoal desse responsável legal (cópia do RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários.) O(s) representante(s) deverá apresentar o currículo cultural elaborado seguindo modelo em anexo deste regulamento, bem como as cópias legíveis dos documentos do responsável legal pela quadrilha junina: RG, CPF e comprovante de residência atualizado.
**3.3.1 -** A ordem para as apresentações das quadrilhas juninas com os respectivos horários de apresentação dos grupos são definidas pela ordem de inscrição no formulário.
**3.3.2 -** As trocas de horários de apresentação das quadrilhas juninas só serão permitidas mediante comum acordo entre os representantes legais de cada quadrilha junina, comunicado por ambas as partes à organização do evento, com pelo menos 48h de antecedência ao dia do Festival.
**3.4 -** Não serão aceitas inscrições que contenham quaisquer conteúdos que infrinjam as leis vigentes no país.
**3.5 -** A realização da inscrição implica na total aceitação deste Edital.

**4 – DAS APRESENTAÇÕES**

**4.1 -** O Festival será iniciado às 20h (vinte horas) do dia 07 de julho de 2023.
**4.2 –** Os representantes legais das quadrilhas juninas deverão estar cientes e de acordo com a ordem de apresentação de seus respectivos grupos.
**4.3 –** Durante a apresentação, as quadrilhas juninas devem se atentar para os seguintes tempos:
15 (quinze) minutos para montagem de cenografia e adereços;
05 (cinco) minutos para o esquenta
c) 25 (vinte e cinco) minutos para apresentação do grupo;
d) 10 (dez) minutos para desmontagem da cenografia e adereços.
**4.3.1 –** As quadrilhas que excederem o tempo limite de apresentação determinado neste regulamento perdem 1,0 (um) ponto por cada minuto ultrapassado.
**4.4 –** Para conhecimento e organização das quadrilhas juninas participantes, informamos que o local do evento, o Ginásio Poliesportivo Canindé Pereira, possui duas entradas, sendo a **entrada principal** possuindo as seguintes dimensões: 2 metros e sessenta centímetro de altura e três metros e sessenta centímetros de largura; **a entrada lateral**, possuindo dois metros e dez centímetros de altura e dois metros e noventa centímetros de largura e a **quadra reservada** para a apresentação possui as seguintes dimensões: 36 metros de largura e 18metros de comprimento.

**5 – DA FASE FINAL**

**5.1 -** A fase final do Festival de Quadrilhas Juninas Estilizadas inicia-se no dia 07 de julho de 2023, a partir das 20h. Se apresentam todas as Quadrilhas inscritas e as campeãs serão as três que obtiverem as maiores pontuações.

.

**6 – DA COMISSÃO JULGADORA**

**6.1 -** A Comissão Julgadora do 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES RN, ano 2023, será composta por 05 (cinco) membros.
**6.1.1 –** A escolha dos membros que vão compor a Comissão Julgadora do Festival será de inteira responsabilidade da organização do evento.
**6.2 -** Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado, notas de 0,5 (cinco) a 10,0 (dez) pontos fracionados. A falta de alguma nota em qualquer dos quesitos que porventura venham a ser esquecidas pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota máxima que é 10,0 (dez).
**6.3 -** As planilhas com as pontuações não deverão conter emendas ou rasuras.
**6.4 -** A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e qualquer manifestação contrária poderá implicar na desclassificação do grupo de quadrilha junina manifestante.

**7 – DOS QUESITOS PARA JULGAMENTO**

**7.1 -** Serão julgados separadamente, os seguintes quesitos:
a) Animação: são avaliados demonstração do estado de alegria espontânea da quadrilha junina, sua vivacidade e seu entusiasmo. A simpatia dos componentes também será avaliada. Atentar para que a animação não seja confundida com algazarra.
b) Marcador: neste item deve-se observar a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias. Serão observadas a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a linguagem verbal e não verbal na execução da sua marcação (por gesto e voz). Os marcadores serão julgados pela capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.
c) Tema: este quesito julga a Quadrilha Junina como um todo. O tema deverá ser explícito e direto, de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apesentado pelo grupo participante. A temática deve estar presente em todos os itens em julgamento, porém, de muito mais visível ainda, nos seguintes: entrada, figurino, casamento e, especialmente, no repertório musical.
d) Figurino: deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelas Quadrilhas e respeitando a diversidade regional.
e) Repertório musical: o repertório musical poderá ser mecânico ou ao vivo, as músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino e serão levadas em consideração as diversidades dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e o desenvolvimento da proposta temática da apresentação da Quadrilha Junina, com o público e os jurados.
f) Coreografia: é julgada a dança coletiva dos pares das quadrilhas juninas, que deverão obedecer ao comando do marcador. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança das damas e cavalheiros. As Quadrilhas Juninas devem apresentar no mínimo 06 (seis) passos tradicionais juninos, observando a harmonia com a evolução dos passos e o conjunto e desenvolvimento do tema proposto.
g) Evolução e alinhamento: são levadas em consideração a sincronicidade e a sequência de movimentos, passos e gestos executados pelos componentes da Quadrilha Junina, obedecendo às tradições da época. Durante toda a apresentação, a evolução da coreografia deve ser executada de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes, levando em conta a uniformidade e a criatividade.
**7.2 -** Em caso de empate entre as quadrilhas, serão utilizadas como critério de desempate as maiores pontuações na exata ordem de julgamento.
a) Animação;
b) Marcador;
c) Figurino;
d) Repertorio musical;
e) Evolução, alinhamento e coreografia
**7.2.1 –** A comissão julgadora deve atribuir uma nota individual para os seguintes quesitos: casal de rei e rainha, casal de noivos e marcador(a). Esta nota não fará parte da pontuação geral da quadrilha junina, mas servirá para a escolha dos melhores destaques do 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES RN 2023.

**8 – DA PREMIAÇÃO**

**8.1 -** Serão atribuídas as seguintes premiações para as Quadrilhas Juninas classificadas para concorrer na fase final na categoria estilizada:
1º lugar: R$ 6.000,00 (seis mil)
2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil)
3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil)

**8. 2 –** Das participantes, apenas as 03 (três) quadrilhas juninas mais pontuadas receberão prêmio dos valores estabelecidos. No primeiro dia útil, após o Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes RN, os vencedores do Festival deverão encaminhar documentação pessoal, comprovante de residência e dados bancários do representante legal da quadrilha junina para abertura de processo para pagamento da premiação.

**8.2.1 -** Não será habilitado(a) para receber o prêmio o(a) candidato(a) quer deixar de entregar os itens exigidos na inscrição e/ ou na seleção ou que se omitam de prestar informações complementares, caso solicitadas durante o processo de chamamento.

**9 – DAS PENALIDADES**

**9.1 –** Serão penalizadas no julgamento do Festival e passíveis de outras providências legais cabíveis as Quadrilhas Juninas que porventura venham a causar as seguintes situações:

a) Causar danos ao patrimônio público;

b) Desacatar com palavras de baixo calão, gestos que caracterizam ofensa pessoal ou injúria a Comissão Julgadora ou qualquer membro da Equipe Organizadora;

c) Causar danos estruturais ou desordem, provocando tumultos e outros desforços desnecessários nas imediações do local da realização do evento, bem como dentro do espaço das apresentações.

d) Outras situações similares.

**9.2 –** Em caso do não comparecimento e/ ou da não apresentação da quadrilha junina escalada, se o representante da mesma não apresentar uma justificativa, seja por escrito ou via telefone pela rede social *WhatsApp*, dos motivos que impediram a quadrilha junina de se apresentar ou de comparecer, perante a comissão organizadora, esta pode, se julgar pertinente, vedar a participação da quadrilha junina no próximo Festival de Quadrilhas do município de Lajes, RN.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1 -** É da responsabilidade da Equipe Organizadora do Evento zelar pela segurança das pessoas que tomam parte no espaço do evento, contando com o apoio dos responsáveis pelas quadrilhas juninas, no intuito de garantir ordem, tranquilidade e respeito durante toda a duração do Festival.

**10.2 -** À Equipe Organizadora do Evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar quaisquer medidas que se façam necessárias ao bom andamento do Festival, seja antes ou durante a realização do evento.

**10.3 -** O descumprimento de qualquer dos itens presentes nesta regulamento implica na desclassificação da quadrilha junina desobediente.

**10.4 -** Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, assim como penalidades por atrasos ou qualquer outra eventualidade acima citada, serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do Festival, não cabendo recurso algum de suas decisões.

**10.5 -** Ao serem selecionados, os grupos de quadrilhas juninas autorizam a Prefeitura Municipal de Lajes a ter o direito de utilizar e/ ou produzir material de divulgação, para fins promocionais, publicitários e jornalísticos.

**10.5.1** – O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o 7º Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes e os registros das apresentações (em foto, vídeo, áudio e afins) ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Lajes e suas secretarias, como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

**10.6 -** Ao se inscreverem no 7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2023, os participantes aceitam automaticamente todas as condições previstas no presente regulamento.

**10.7 -** Outras informações poderão ser solicitadas pelo número de *WhatsApp*: (84) 9 9920-6062.

**10.**8 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lajes/RN, aos 29 do mês de junho do ano de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA***
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**ANEXO I**

Link para acesso ao Formulário de Inscrição do Festival de Quadrilhas 2023:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYQKPjqgyqerkZaHQ52MnV-K-TxKUArAJFp6St9tmIIdGplQ/viewform?usp=sf_link

**ANEXO II**

**MODELO DE CURRÍCULO CULTURAL:**

**(A ser enviado para o e-mail: semtucma@gmail.com)**

Eu _____residente à _____, portador do CPF de nº _____e do Documento de identidade nº _____Órgão Expedidor _____, na qualidade de na qualidade de representante legal da quadrilha junina estilizada _____venho por meio deste apresentar nosso currículo cultural:

**7º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2023**

**NOME DA QUADRILHA JUNINA:** _____
**CIDADE:**_____
**CATEGORIA ADMITIDA:** ESTILIZADA

| **FICHA DE AUTORIZAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **NOME DO COMPONENTE** | **CPF** | **ASSINATURA:** |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lajes/RN, aos 29 do mês de junho do ano de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA***
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**1E413238